

CAMPANHA SALARIAL 2017-2018

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA NA
ASSEMBLEIA GERAL DA FINDECT DE 25 DE MAIO DE 2017**

*6/5/17
19/07/2017*

A) PROPOSTAS COM REPERCUSSÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

- I. Reposição integral da inflação do período de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, de acordo com índice do INPC/IPCA – DIEESE;
- II. Aumento linear real de R\$ 300,00 (trezentos reais) em razão o aumento de produtividade – relação faturamento bruto: número de trabalhadores (as);
- III. Todos os valores constantes do acordo coletivo de trabalho serão reajustados pelo percentual de 10%;
- IV. Reajuste no valor do diferencial de mercado, conforme cálculo a ser realizado pelo DIEESE, para corrigir as perdas provocadas pela inflação e incorporação ao salário, os quais estão congelados desde o ano de 2001.
- V. Vale alimentação no valor de **R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)**;
- VI. Vale Cesta no valor de mercado calculado pelo DIEESE **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**;
- VII. Portaria/função no valor de 1 Salário Mínimo;
- VIII. Seguro de vida para motorista, motociclista, OTT's, operador de empilhadeira/transpaleteira e operador de RX;
- IX. Aumento no valor do quebra de caixa para **R\$ 470,75 (quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**, aplicando sobre este valor o percentual da reposição integral da inflação do período de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2017;
- X. Pagamento do AAG (adicional de atividade de guichê), ou criação de adicional correspondente, aos atendentes que trabalham internamente;
- XI. Conversão do Pagamento do valor fixo do AADC pago aos Carteiros motorizados oriundos do cargo de Motorista, para 30% (trinta por cento) do salário base, conforme pagamento dos Carteiros motorizados oriundos do cargo de carteiro;
- XII. Pagamento de Adicional de 30% para os operadores de RX nos CEE's, CTE's e demais Unidades;
- XIII. Seguro de vida em razão de ambiente de risco de vida;
- XIV. Retorno do pagamento retroativo da data da suspensão do AAT para os OTT's que trabalham em AC's, UD's e CDD's;
- XV. O empregado não perderá a função quando permanecer por mais de 180 dias afastado pelo INSS em caso de Acidente de Trabalho;
- XVI. Pagamento do valor do auxílio para filhos dependentes, portadores de necessidades especiais pelo mesmo índice de reajuste salarial;
- XVII. Aumento do valor do reembolso – creche-babá para **1 (um) salário mínimo** para homens, mulheres e homoafetivos;
- XVIII. Concessão do valor vale transporte pelo mesmo índice do reajuste salarial, podendo ser convertido em vale combustível, além da supressão do critério referente à distância entre a residência e o local de trabalho;

- XIX. Pagamento do valor da ajuda de custo na transferência pelo mesmo índice do reajuste salarial;
- XX. Revisão das Cláusulas do adicional noturno, e da Cláusula horas extras: alteração para que o cálculo seja feito sobre o cômputo total da remuneração;
- XXI. Revisão da Cláusula 9 (Anuênio): alteração do §2º para que o limite perdure “enquanto o empregado permanecer na empresa;
- XXII. Redução dos percentuais de participação financeira dos(as) trabalhadores(as) no custeio dos planos de assistência médica hospitalar e saúde e odontológico, bem como no Vale Transporte e exclusão de compartilhamento nos casos de trabalhadores acometidos por doenças graves;

B) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES: O proponente defende a manutenção das Cláusulas preexistentes, conquistadas e materializadas nos Acordos Coletivos anteriores, bem como no Dissídio Coletivo TST-DC - 8981-76.2012.5.00.0000.

C) PROPOSTAS DELIBERADAS PARA CLÁUSULAS REFERENTE À SAÚDE

1. Erradicação de toda a situação que caracterize o comprometimento da dignidade dos trabalhadores.
2. Acessibilidade plena e sistemática aos dados disponíveis no Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da EBCT.
3. Garantia de imediato retorno ao trabalho para trabalhadores que tiveram cessado o seu benefício, por terem sido considerados aptos para o trabalho pelos peritos do INSS.
4. O eventual encaminhamento de trabalhadores, após a alta de Reabilitação Profissional do INSS, para reinserção no trabalho, por meio da Lei de Cotas.
5. Garantia da EBCT respeitar as restrições médicas dos trabalhadores com agravos à saúde. O estabelecimento de prazo para a restrição médica somente será admissível se houverem sido implementadas medidas de mudança dos riscos do setor/processo de trabalho causadores do agravado.
6. Todas as CAT emitidas pela EBCT terão que ser online, ainda que tenham sido elaboradas por escrito, com envio de cópia para o sindicato.
7. Quando a EBCT protocolar um Requerimento de Contestação de Aplicação de Nexo Técnico Epidemiológico, do trabalhador, o sindicato e o próprio trabalhador serão notificados, para que apresentem, em 15 dias, contrarrazões em defesa da manutenção do NTEP, juntamente com a respectiva documentação probatória de suas alegações.
8. Transferência imediata dos trabalhadores vítimas de roubo (assalto), desde que solicitada pelo mesmo.
9. Compromisso de não demissão de trabalhadores doentes e reintegração imediata para trabalhadores para os quais ficar caracterizado ser portador de doença anterior à demissão.
10. Identificação dos riscos mais significativos em cada setor de trabalho e negociação de cronograma para a sua eliminação ou controle e pagamento de adicional de penosidade, insalubridade e periculosidade até que a situação de risco seja eliminada.
11. Orientação para incorporação nos exames periódicos de exames ou avaliações suplementares, caracterizadas como relevantes para a proteção da saúde dos trabalhadores.
12. Implantação de programa de investigação, vigilância e monitoramento de acidentes graves e fatais e das doenças mais frequentes, envolvendo os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, integrantes do RENAST/SUS.
13. Organização de programa de suporte psicossocial e de reabilitação para acidentados ou adoecidos pelo trabalho.
14. Organização de programa de suporte para as famílias de trabalhadores que morrerem ou se tomarem inválidos em decorrência de acidente de trabalho.
15. Implantação de um programa de acompanhamento do processo de reinserção no trabalho de trabalhadores reabilitados pelo INSS ou de trabalhadores alocados em função compatível, em ação tripartite, envolvendo empresa/sindicato/INSS.

16. Implantação de uma estratégia de gestão que neutralize a pressão e formas de constrangimento dos superiores hierárquicos em relação aos subordinados que retornam ao trabalho após afastamento em decorrência de agravo à saúde mental ou não relacionado ao trabalho.
17. Todas as medidas de promoção, proteção, prevenção e atenção à saúde dos trabalhadores deve compor um Protocolo em Defesa da Saúde e do Trabalho Digno, cuja implementação e monitoramento deverá envolver uma Mesa Permanente de Negociação, envolvendo a empresa, sindicato e órgãos públicos.
18. Tendo em vista a heterogeneidade do nosso país, deverão ser criadas uma Mesa Nacional Permanente de Negociação e Mesas Estaduais ou por base territorial, compostas por representantes da empresa, dos Sindicatos e dos órgãos públicos implicados com a segurança e saúde do trabalho (instâncias nacionais e estaduais de Saúde, MTE e INSS).
19. Criação de Comissão de Saúde e Trabalho (COMSAT) em cada local de trabalho constituída por trabalhadores eleitos que assumirão o processo de acompanhamento das medidas aqui negociadas.
20. Custeio pela empresa das despesas referentes às cirurgias que os trabalhadores forem submetidos nos casos de moléstias decorrentes do trabalho.
21. Garantia do recebimento dos adicionais para os casos de retorno ao trabalho após alta médica do INSS (todos os tipos de benefícios).
22. Inclusão do(a) cônjuge no Auxílio para Dependentes Portadores de Deficiência.

D) PROPOSTAS DELIBERADAS NO ENCONTRO NACIONAL DAS MULHERES

23. Balcão adaptado para canhotos;
24. Aumento do valor Auxílio Reembolso Creche/Babá;
25. Estender o auxílio para Dependentes com Deficiência Neuro-psicomotor para Depedentes com Deficiência física;
26. Que o auxílio para Dependentes com Deficiência possa também ser usado para pagar babá;
27. Fornecimento de uniforme para carteiros femininos mais adequados e confortáveis;
28. Reembolso Protetor Solar
29. Redução no percentual de compartilhamento do auxílio Reembolso creche/babá;
30. Melhorias os exames periódicos, para que atendam todas as normas de saúde;
31. Realização imediata de Concurso Público
32. A trabalhadora a partir do 1º mês de gravidez, poderá desempenhar suas atividades internamente, sem nenhum prejuízo nos seus respectivos adicionais;
33. A ECT assegurará a Assistência Médica para os dependentes após o falecimento do titular;
34. Após 15 anos de trabalho na distribuição externa, a trabalhadora poderá ter o direito de desempenhar suas atividades internamente, sem nenhum prejuízo nos seus respectivos adicionais;
35. A trabalhadora após retorno de qualquer tipo de licença, voltar para a função sem perda do quebra de caixa.
36. Seguinte alteração na cláusula do Programa Casa Própria: §1º A ECT, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos(as) seus(uas) empregados(as), mediante solicitação prévia, liberará, pontualmente, por um período pré-definido, 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) legalmente constituída e devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal, mediante apresentação de projeto habitacional em desenvolvimento, para empregados(as), familiares de empregados(as) e prestadores de serviço, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

E) PROPOSTAS DELIRADAS PELOS APOSENTADOS

37. Inclusão dos aposentados em data anterior à 01/01/1986, no sistema de saúde.
38. Manutenção dos dependentes (especialmente Conjugê) no sistema de saúde, após o falecimento do titular aposentado. Talvez a criação de um Plano Família incluindo o Conjugê e Dependentes após o falecimento do titular aposentado que atualmente perdem após 180 dias o direito ao sistema médico em vigor.

39. Solucionar definitivamente a situação dos reintegrados (mandado de segurança nº 1997.34.00.033871-3) cujo pagamento do passivo não ocorreu. Lembramos que existe processo de acordo proposto pela FAACO com todas as análises já efetuadas, dependendo somente da devida implantação;
40. Resolver a situação do equacionamento do déficit do Postalís com a definição de pagamento da RTSA, de responsabilidade absoluta da ECT;
41. Enviar até o 5º dia útil do mês de maio, ao coordenador geral DO INSS, a estimativa do aumento para o CTD do ano. A informação subsidiará o INSS para inclusão no orçamento da previdência referente ao pagamento aos beneficiários da LEI 8.529/92.
42. Permissão para que um representante da FAACO participe da mesa de negociação nas reuniões que tratem especificamente de cláusulas dos aposentados;
43. Manter definitivamente o dia 24 de janeiro (dia do aposentado) no calendário de comemorações da ECT com atividade nacional e nas diretorias regionais;
44. Quando da contratação de consultorias e terceirizados em geral, deverá ser incluída na contratação, um percentual (10%) de aposentados que preencham os requisitos para o desempenho das atividades contratadas.
45. Inclusão dos aposentados nas atividades sociais e desportivas da ECT, criação de categorias específicas para os aposentados;
46. Criação em todas as diretorias regionais de espaço (sala) para os aposentados podendo conter neste espaço, biblioteca, computadores e afins;
47. Conceder anuênio após os 35 anos de trabalho, até o limite exigido para aposentadoria do postalís;
48. Assegurar sempre o repasse integral dos percentuais de reajuste salarial, bem como das aplicações do PCCS a todos os empregados, repassando imediatamente aos beneficiados pela Lei 8.529/92, conforme preconiza a própria lei;
49. Criação de um programa permanente de apoio aos aposentados que permita incentivos aos empregados aposentados em exercício, quando do desejo de desligamento da empresa, proporcionando aos mesmos a construção de novos cam
50. inhos fora da ECT.

TITULO I - DAS QUESTÕES SOCIAIS

Cláusula 01 - ANISTIA – A ECT respeitando e seguindo os ditames previstos nas Leis 8.632/93, 8.878/94, 10.559/2002 e 11.282/2006, compromete-se:

§1º Adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, quando os atos de anistia previstos em lei determinar o retorno do(a) anistiado(a) aos quadros da Empresa, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§2º Analisar e julgar os pedidos de Anistia de empregados(as) da ECT, com fundamento nas Leis nº 8.632/93 e 11.282/06, conforme Portaria Ministério das Comunicações MC - nº 349/2013.

I - Os pedidos de Anistia referenciados no §2º serão conduzidos por Grupo de Trabalho constituído pela ECT, com a participação de 6 (seis) representantes da ECT e 5 (cinco) membros indicados pelas Federações dos Trabalhadores dos Correios;

II - Aplica-se o disposto no §2º aos processos com pedidos de anistia de empregados da ECT pendente de decisão ou em que houver decisão recorrível.

§3º Os empregados anistiados da Lei 8.878/94 terão seus salários e gratificações revistos e atualizados no período de seu desligamento até a data de seu retorno aos quadros da ECT;

Avaliar e discutir os impactos e condições de viabilização para adequação salarial dos(as) empregados(as) anistiados(as) pela Lei 8.878/94, com referência salarial abaixo do piso inicial da ECT, para enquadramento na referência salarial de Nível Médio NM 01.

I - O previsto no §3º será conduzido pelo Grupo de Trabalho, conforme item I do parágrafo 2º.

§4º Avaliar e examinar encaminhamentos de demissões sem justa causa ocorridas durante o período de estabilidade previsto em lei, quando não se tratar de anistia por força das leis referenciadas no *caput*.

§5º Nos planos de demissão incentivado organizados pela ECT (PDIA, PDI, PDV) ou desligamento por motivo de aposentadoria, os(as) anistiados(as) terão os mesmos direitos e critérios, estabelecidos para os demais empregados, não podendo, por exemplo, ser requerido um tempo maior de trabalho.

§6º Quando os atos de Anistia prevista em lei, determinar o retorno do anistiado aos quadros da ECT, a mesma se compromete em adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

§7º Os assuntos relacionados à Anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Comitê Permanente de Relações de Trabalho e a Comissão de Anistia das Federações dos Trabalhadores dos Correios e Sindicatos à ela filiados.

§8º A ECT deverá manter o Contrato de Trabalho anterior (e não realizar um novo Contrato de Trabalho) conforme art. 12 da Orientação Normativa ON04/2008, providenciando o devido registro na Carteira de Trabalho.

§9º A ECT garantirá o retorno imediato dos(as) demitidos(as) que ingressaram com processo nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), que já obtiveram êxito em 1º (primeira) ou 2º (segunda) instância.

§10º A ECT fornecerá o quadro de funcionários demitidos sem justa causa no período compreendido entre 05/10/1988 até 23/02/2006 às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, sinalizando os desligados por planos de aposentadoria incentivados (PDI, PDV).

§11º A ECT concederá acesso livre a todos os documentos em sua posse aos demitidos(as) que encaminharem requerimento por escrito.

Cláusula 02 - APOSENTADOS(AS) – A ECT desenvolverá ações de integração e valorização como forma de reconhecimento à contribuição de empregados(as), que se encontram aposentados(as), de forma a:

§1º Incluir o dia 24 de janeiro – Dia do Aposentado (a) – no calendário da ECT – desenvolvendo atividades alusivas à data no âmbito da Administração Central e Diretorias Regionais.

§2º Garantir a participação dos(as) aposentados(as) nas ações propostas na Cláusula 05, parágrafo 2º, Valorização da Diversidade Humana e Respeito às Diferenças, no que diz respeito à Pessoa Idosa.

§3º Oportunizar ao(a) empregado(a) aposentando(a) a participação em programa de preparação para aposentadoria desenvolvido pela ECT.

§4º Fornecer crachá específico para os(as) aposentados(as), visando facilitar o acesso às dependências da ECT, desde que apresentem os documentos básicos para a confecção dos crachás, observando os prazos internos da ECT.

§ 5º Os(as) empregado(as) aposentados(as) anteriormente a data de 01/01/1986, também devem ter o mesmo direito, pois não há justificativa para que os mesmos tenham ficado fora do plano.

§ 6º - A ECT manterá os dependentes no plano de assistência médica/hospitalar e odontológica, após o falecimento do titular aposentado(a). O falecimento do(a) aposentado(a) reduz custo no uso do plano já que não existe novo ingresso com a exclusão do titular.

§ 7º - A ECT garantirá o compartilhamento máximo de 2 (dois) salários base, considerando apenas o salário recebido pelo INSS, como ocorre com os(as) empregados(as) da ativa, criando a isonomia entre empregados(as) da ativa e aposentados(as).

§ 8º - A ECT incluirá e permitirá a utilização nos atendimentos e oferecimento de novas especializações.

§ 9º - A ECT garantirá o reembolso médico também para os(as) aposentados(as).

Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL, ASSÉDIO MORAL E CONSTRANGIMENTO – A ECT realizará programas educativos, visando coibir o assédio sexual, assédio moral e constrangimento, pelo menos 1 (uma) vez por ano em cada diretoria regional.

§1º Realizará eventos de sensibilização para a inserção e a convivência dos (as) profissionais da ECT, de forma a prevenir o assédio sexual, assédio moral e constrangimento bem como para erradicar qualquer situação que caracterize o comprometimento da dignidade do(a) empregado(a).

§2º As denúncias de casos de assédio sexual, assédio moral e constrangimento poderão ser feitas pelo(a) próprio(a) empregado(a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho ou à entidade sindical conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O(a) empregado(a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

§4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios, para tratar do assunto assédio moral, assédio sexual e constrangimento, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, a ECT conduzirá o processo de negociação relativo às questões alusivas aos temas Assédio Moral, Assédio Sexual e Constrangimento por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

§5º - A ECT implantará uma estratégia de gestão que neutralize a pressão e formas de constrangimento dos superiores hierárquicos em relação aos subordinados que retornam ao trabalho após afastamento em decorrência de agravo à saúde mental ou não relacionado ao trabalho.

§6º - A ECT fica obrigada a instaurar procedimento administrativo para apuração das denúncias sobre assédio moral, sexual e constrangimento, com o devido acompanhamento das entidades sindicais.

Cláusula 04 - GARANTIAS AO(A) EMPREGADO(A) ESTUDANTE – A ECT assegurará aos empregados(as) estudantes as seguintes garantias:

§1º Abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM ou de vestibular específico para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico, devendo o(a) empregado(a) inscrito(a) apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º Não alteração da jornada e local de trabalho (movimentação e transferência), a não ser por pedido do(a) empregado(a), no decurso de um período letivo, para não prejudicar o horário escolar do(a) estudante de ensino superior, técnico ou quaisquer cursos reconhecidos pelo MEC, com registros legais.

§3º Realização de estágio curricular na própria Empresa, para o(a) estudante de ensino superior ou técnico, de acordo com o quadro profissional da ECT, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos(as) interessados(as).

§4º Buscar estabelecer parcerias com instituições de ensino pré-vestibular, ensino superior e técnico para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.